

REGULAMENTO

HORTA COMUNITÁRIA DE MONDIM DE BASTO

Preâmbulo

A atividade agrícola de subsistência, materializada sob a forma de hortas, é uma atividade que permite uma melhoria da qualidade ambiental, através da manutenção da qualidade do solo e da biodiversidade e, conseqüentemente, da estrutura ecológica.

Além disso, as hortas têm um enorme potencial sócio cultural permitindo um incremento da qualidade de vida dos seus utilizadores.

Com a Horta Comunitária pretende-se promover a prática da horticultura biológica sustentável, coerente com as necessidades e valores económicos, sociais e ambientais do concelho, e ainda dar uma nova utilização ao espaço público onde diferentes gerações possam conviver e trocar experiências.

Neste espaço, os **municípios que não possuem terreno próprio** poderão cultivar produtos hortícolas assim como plantas medicinais, aromáticas e condimentares e, ao mesmo tempo, usufruir de áreas de convívio e descanso.

Constituindo um complemento ao orçamento familiar, serve também um propósito pedagógico ao promover as boas práticas agrícolas e a agricultura biológica e incentivar à produção da terra e à preservação e conhecimento da natureza.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras de participação/utilização da Horta Comunitária de Mondim de Basto, de agora em diante apenas por Horta Comunitária.

Artigo 2.º

Objetivos

Pretende-se, com a criação da Horta Comunitária, atingir os seguintes objetivos:

- a) Fomentar a prática da horticultura biológica sustentável, dando a oportunidade aos municípios que não possuem terreno próprio de cultivar os seus próprios produtos privilegiando as famílias mais desfavorecidas;
- b) Promover uma alimentação saudável com produtos biológicos e/ou produtos vegetais provenientes de agricultura tradicional;
- c) Sensibilizar a população para o respeito e defesa pelo ambiente;

- d) Valorizar o espírito comunitário na utilização do espaço público e na manutenção do mesmo;
- e) Promover atividades ambientais para as famílias;
- f) Potenciar a utilização da compostagem e sensibilizar relativamente às questões dos resíduos;
- g) Promover valores e/ou atividades que se insiram no espírito refletido nas alíneas anteriores.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

- a) “Horta biológica” – espaço cultivado sem a utilização de qualquer produto químico de síntese, em meio de produção biológica e promovendo os ecossistemas naturais;
- b) “Talhão” – parcela de terreno cultivável, com uma área de 30 m², destinado à prática de agricultura biológica e/ou agricultura tradicional;
- c) “Horta pedagógica” – espaço cultivado com infra-estruturas de apoio para a formação dos utilizadores, onde se realizam as ações de formação, educação e sensibilização, conjuntamente com o cultivo de produtos hortícolas, plantas medicinais e aromáticas;
- d) “Utilizador/hortelão/horticultor” – pessoa que, após a adequada formação, cultiva e mantém o talhão disponibilizado, seguindo os princípios da agricultura biológica, as boas práticas de convívio e os direitos e responsabilidades descritos neste regulamento;
- e) “Formador” – pessoa com formação em ambiente, agricultura ou áreas similares e experiência na área da formação;
- f) “Formando” – pessoa que frequenta as ações de formação sobre Hortas Comunitárias com vista a adquirir competências de modo a praticar agricultura biológica em terrenos privados;
- g) “Grupo de Utilizadores” – conjunto de, no máximo, oito utilizadores que poderão vir a partilhar equipamentos tais como torneiras, mangueiras, ferramentas, áreas de armazenamento, entre outros.

Artigo 4.º

Utilizadores

Pode candidatar-se a utilizador da Horta Comunitária qualquer munícipe residente no concelho de Mondim de Basto, mediante o preenchimento da Ficha de Candidatura e entrega dos elementos solicitados pelo Município, promotor do projeto “Horta Comunitária”.

Artigo 5.º

Seleção dos Utilizadores

1. Compete à Câmara Municipal de Mondim de Basto realizar a seleção dos candidatos à Horta Comunitária.
2. Será dada prioridade aos munícipes que se enquadrem numa das seguintes situações, por ordem decrescente de relevância:
 - 2.1. Desempregados;

- 2.2. Famílias numerosas (com 6 ou mais elementos);
 - 2.3. Idosos (com idade igual ou superior a 65 anos);
 - 2.4. Ordem de inscrição.
3. Os desempregados terão de apresentar os devidos comprovativos do Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP), sob pena de tal situação não ser considerada aquando da análise das candidaturas.
4. As candidaturas serão efetuadas através do preenchimento do requerimento constante no Anexo I do presente regulamento e que dele faz parte integrante, e ser entregues no Balcão Único da Câmara Municipal.

Artigo 6.º

Direitos dos Utilizadores

Os Utilizadores têm direito a:

- a) Dispor de um talhão de terreno cultivável, com uma área de 30 m², para a prática de agricultura biológica, preferencialmente;
- b) Usufruir de recursos, espaços e materiais para a prática da atividade agrícola, como por exemplo sistemas de água, estacas e composto orgânico (resultante da compostagem a realizar *in loco*);
- c) Frequentar formação quando exista e seja promovida pela autarquia.

Artigo 7.º

Deveres dos Utilizadores

Os utilizadores têm o dever de:

- a) Utilizar e zelar pelas boas condições de salubridade e segurança do talhão de sua responsabilidade;
- b) Frequentar todas as ações de formação obrigatórias para utilizadores;
- c) Manter em boas condições quaisquer equipamentos ou infra-estruturas de uso comum, tais como sistema de água, acessos, entre outros;
- d) Não utilizar sistemas de rega automática;
- e) Usar os espaços comuns de forma ordeira, respeitando as regras de uma sã convivência social;
- f) Zelar pela qualidade dos produtos cultivados, sem deixar que os mesmos ocupem áreas comuns ou áreas de outros talhões;
- g) Utilizar, preferencialmente, técnicas e produtos de agricultura biológica;
- h) Avisar o Município de qualquer irregularidade que contrarie os deveres e direitos dos restantes Utilizadores;
- i) Não levar animais para a horta comunitária, exceto cães guia;
- j) Utilizar racionalmente os recursos;
- k) Praticar corretamente as técnicas de compostagem;

- l) Não construir ou edificar qualquer estrutura, excepto estacarias e estruturas com lógica técnica, tendo estas de ser preferencialmente de materiais como canas (caso não seja possível, madeiras sem tintas ou vernizes). A instalação destas estruturas carece sempre de aprovação prévia pelo Município;
- m) Dentro das hortas, não jogar à bola, utilizar bicicletas ou praticar outras atividades que possam danificar o espaço.

Artigo 8.º

Formação

1. A formação é obrigatória para todos os utilizadores, como forma de garantir que adquirem competências para a prática de agricultura biológica e tradicional e de cidadania na Horta Comunitária.
2. Qualquer candidato a utilizador, terá de frequentar a formação a disponibilizar pela autarquia estando presente em todas as acções de formação necessárias e nas respetivas atividades afetas.

Artigo 9.º

Organização da Horta Comunitária

1. A Horta Comunitária terá as seguintes áreas de atividade delimitadas:
 - a) Talhões: podem ser partilhados por elementos do mesmo agregado familiar cumprindo estes os mesmos deveres e direitos do presente Regulamento;
 - b) Áreas de grupo: espaços onde estão localizados os equipamentos de uso comum a serem frequentados por um grupo no máximo de 8 utilizadores;
 - c) Áreas de passagem: permitem a circulação na horta comunitária, devendo estar desimpedidas e em bom estado de conservação.
2. A delimitação das áreas dos talhões é da competência da Câmara Municipal de Mondim de Basto.

Artigo 10.º

Produtos Cultivados

1. O utilizador da Horta Comunitária pode cultivar qualquer conjunto de produtos tais como vegetais, ervas aromáticas ou medicinais, potenciando as consociações dos produtos preferencialmente de acordo com os princípios da agricultura biológica.
2. Os produtos e sementes são para auto-consumo, troca com outros utilizadores ou utilização em eventos de promoção da horticultura, não podendo ser comercializados.
3. A utilização de estacarias deve ser realizada de forma a evitar o sombreamento dos talhões adjacentes.
4. É estritamente interdito o cultivo de espécies vegetais legalmente proibidas, dadas as suas características estupefacientes, sendo o mesmo causa de expulsão do utilizador da Hortas Comunitária e motivo para participação às autoridades policiais.

Artigo 11.º

Custos

A formação e a utilização da Horta Comunitária serão gratuitas para os seus utilizadores.

Artigo 12.º

Auto de Entrega

1. O Auto de Entrega Temporária a celebrar entre o Utilizador e o Município de Mondim de Basto, tem por base o disposto no presente Regulamento, será válido por um ano, a contar da data da sua assinatura, sendo passível de renovação por iguais períodos, sempre a pedido do Utilizador e desde que a Câmara Municipal de Mondim de Basto o autorize.
2. No Auto de Entrega deverá constar a identificação das partes e declaração de conhecimento e aceitação do disposto no regulamento.
3. A Câmara Municipal de Mondim de Basto pode, em qualquer altura e fundamentadamente, denunciar unilateralmente o Auto de Entrega, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º.
4. O Utilizador pode, a qualquer momento, rescindir unilateralmente o Auto de Entrega e deixar de utilizar o espaço disponibilizado, devendo informar a Câmara Municipal de Mondim de Basto, com a antecedência mínima de 10 dias úteis, não podendo reclamar qualquer indemnização por eventuais benfeitorias realizadas no local.
5. O direito ao uso dos talhões atribuídos é intransmissível, salvo autorização da Câmara Municipal.

Artigo 13.º

Fiscalização e Penalidades

1. A fiscalização do disposto no presente Regulamento compete aos serviços da Câmara Municipal.
2. O incumprimento por parte do utilizador do disposto no presente Regulamento, pode levar à rescisão unilateral do Auto de Entrega por parte do Município de Mondim de Basto, sem que o incumpridor tenha direito a qualquer indemnização.
3. Nos casos previstos no número anterior o utilizador é responsável pelo pagamento ao Município de Mondim de Basto de uma indemnização, no valor dos eventuais danos provocados, com vista à devida reposição do estado das infraestruturas e equipamentos.

Artigo 14.º

Normas

A usufruição da Horta Comunitária, implica a aceitação das normas constantes no presente Regulamento e a assinatura do Acordo de Utilização nos termos do artigo 12.º, bem como a renúncia a qualquer tipo de indemnização por quaisquer benfeitorias eventualmente introduzidas no talhão disponibilizado.

Artigo 15.º

Dúvidas e Casos Omissos

As dúvidas e lacunas detectadas na aplicação do presente Regulamento serão devidamente apreciadas pelos técnicos do Município responsáveis pela Horta Comunitária, cabendo à Câmara Municipal as tomadas de decisão.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da publicação em Diário da República.

ANEXO I

FICHA DE CANDIDATURA À HORTA COMUNITÁRIA DE MONDIM DE BASTO

N.º Inscrição _____

Nome completo: _____

Data de nascimento: ___/___/____ Estado civil: _____

N.º de Identificação Fiscal: _____ N.º de B.I./C.C.: _____

Morada: _____

Código Postal: _____ - _____ Localidade: _____

Tlf./Tlm: _____ / _____

E-mail: _____

Encontra-se desempregado?

Sim _____ Não _____

(Se respondeu afirmativamente, deverá anexar à presente ficha de candidatura o respetivo comprovativo emitido pelo IEFP)

N.º de elementos do agregado familiar: _____

Nome, Idade e Grau de Parentesco dos elementos que constituem o agregado familiar:

Nome	Idade	Grau de Parentesco

Mondim de Basto, ___ / ___ / _____.

Assinatura: _____

NOTA: Junte fotocópia dos cartões de Contribuinte e B.I./C.C. e demais elementos exigíveis.